



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3913, de 2019)

Dê-se à ementa e aos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 3913, de 2019, a seguinte redação:

“Proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos e de novas barragens de resíduos industriais, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos alteadas a montante e de resíduos industriais, em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).”

“**Art. 1º** Esta Lei proíbe o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos e de novas barragens de resíduos industriais, estabelece regras de segurança e prazo para o descomissionamento das barragens de rejeitos alteadas a montante e de resíduos industriais, em construção ou existentes, ativas e inativas, e institui a Taxa de Fiscalização de Segurança de Barragens de Rejeitos (TFSBR).”

“**Art. 3º** É proibido o licenciamento ambiental de novas barragens de rejeitos de mineração e de novas barragens de resíduos industriais.
.....”

“**Art. 4º** O descomissionamento das barragens de rejeitos alteadas a montante e das barragens de resíduos industriais, em construção ou existentes, deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, no prazo máximo de:
.....”

“**Art. 5º**

§ 1º As exigências para licenciamento ambiental do descomissionamento de barragens de rejeitos alteadas a montante e de barragens de resíduos industriais devem prever, entre outros requisitos, a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do empreendimento, ou sua atualização, quando já houver sido apresentado na fase de licenciamento do empreendimento.

§ 2º

§ 3º A licença ambiental para descomissionamento de barragens de rejeitos alteadas a montante e de barragens de resíduos industriais deve determinar as medidas a serem adotadas na área do empreendimento, minerário ou industrial, incluindo o monitoramento dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, bem como o uso futuro da área.”





JUSTIFICAÇÃO

As barragens de rejeitos de mineração construídas por métodos diferentes do alteamento a montante apresentam um risco socialmente aceitável, compatível com as atividades econômicas em geral. Evidentemente, cabe ao empreendedor fazer a gestão segura da barragem e à Agência Nacional de Mineração (ANM) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, analogamente ao que ocorre em outros setores, como o da aviação civil. As empresas aéreas devem zelar pela boa operação e manutenção das aeronaves e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deve fiscalizar o cumprimento das normas. Se ocorre um acidente aéreo, suas causas são investigadas para que se possa tomar medidas para evitar a ocorrência de acidentes semelhantes. Apesar da ocorrência de diversos acidentes aéreos, ninguém pensa em proibir o transporte aéreo de passageiros e obrigar ao uso de outras tecnologias para o deslocamento das pessoas. Entretanto, é justamente esse tipo de solução radical que este PL propõe. Em razão dos acidentes ocorridos em Mariana e Brumadinho, ambos com barragens de rejeitos alteadas a montante, objetiva-se proibir todo e qualquer tipo de barragem de rejeitos de mineração e, ainda mais grave, descomissionar as barragens existentes.

Ora, isso significa penalizar também os mineradores que planejaram e investiram vultosos recursos em empreendimentos com barragens de rejeitos mais seguras. Adicionalmente, haverá perda de empregos, redução do recolhimento de impostos, menos geração de renda. Em suma, haverá imensa destruição de valor e o Brasil ficará ainda mais pobre.

Além disso, essa medida radical agravará o clima de insegurança jurídica que assola as atividades econômicas em nosso País. Inclusive, a insegurança jurídica é uma das principais componentes do chamado “custo Brasil”. Constantemente, Executivo, Legislativo e Judiciário impõem ao setor produtivo novas obrigações, muitas delas despropositadas ou exageradas, desprovidas de análises prévias, e penalizam aqueles que, de boa-fé, investiram no Brasil respeitando fielmente a legislação vigente.

Para reduzir o impacto econômico do PL e fazer justiça àqueles que, apesar de todas as dificuldades de nosso País, ainda investem na mineração brasileira, propomos que o descomissionamento obrigatório das barragens de rejeitos cinja-se às barragens de rejeitos alteadas a montante, justamente as mais inseguras. Para os empreendimentos minerários que utilizam outras técnicas construtivas de barragens, defendemos o





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

aprimoramento das técnicas e das normas de segurança, e não a sua inviabilização.

Diante do exposto peço o apoio dos Senadores e das Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/19596.53900-73